**Decreto nº 36/2017, de 4 DE OUTUBRO de 2017.**

**Dispõe sobre A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E DÁ outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os problemas administrativos envolvendo os agentes financeiros e servidores públicos municipais que realizaram empréstimos consignados;

Considerando que é preciso que os agentes financeiros, até então autorizados a realizar empréstimos consignados, apurem e resolvam os problemas administrativos que deram causa a desencontro de informações entre os agentes financeiros, servidores e o Poder Executivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam proibidas, até nova regulamentação, a realização de empréstimos consignados ou qualquer outra operação de crédito entre os agentes financeiros e os servidores públicos municipais, que necessitem de anuência do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal não fará, até nova regulamentação, nenhum desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais decorrente de operação financeira realizada a partir da publicação deste Decreto, independentemente de justificativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 4 de outubro de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 4 de outubro de 2017.